



Câmara Municipal de Durandé

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, s/n - Telefone: (33) 3342-1124
CEP 36974-000 - Durandé - MG

DIVISÃO DE SECRETARIA GERAL

PROCESSO Nº: 1
PROJETO DE LEI Nº 041 / 2025

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº: _____ / _____ DE: _____ / _____ / _____

EMENDA: Altera a lei Municipal nº 52

EMENDA: Altera a Lei Municipal nº 513 de 05 de junho de 2013 e anexo IV da Lei Municipal nº 628 de 08 de fevereiro de 2014 e dá outras providências.

AUTORIA: VEREADOR(A): Executivo

Responsável pelo acompanhamento da tramitação-cargo/função:

ANDAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 9707-3773

R. Colônia

29.09.25

Proposição de Lei nº. 876/2025.

[Signature]

Altera a Lei Municipal nº. 521 de 05 de junho de 2013 e Anexo IV da Lei
638 de 08 de fevereiro de 2017 e dá outras providências.

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a Lei Municipal nº. 521 de 05 de junho de 2013 e anexo IV da Lei 638 de 08 de fevereiro de 2017, com vista a atender 14.113/2020.

Art. 2º - Os incisos I e III do § 1º do artigo 123 da Lei 521 de 05 de junho de 2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 123 –

§ 1º -

I – Ter habilitação em pedagogia, ou em áreas afins da Educação;

II.....

III – Pós-Graduação em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica ou Orientação Educacional,
todos de 360H;

(...)

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26.08.2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Durandé - MG, 16 de setembro de 2025

Sirlei Guerra Paiva

Presidente da Câmara Municipal de Durandé



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

PARECER DA COMISSÃO SOBRE O PROJETO DE LEI N. 041/2025

Ementa: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 521 DE 05 DE JUNHO DE 2013 E ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 638 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissões: Comissão de Finanças, Legislação, Justiça e Orçamento; Comissão de Cultura, Assistência Social, Saúde e Educação.

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 041/2025, de autoria do Poder Executivo, tem como finalidade atualizar os requisitos exigidos para o exercício do cargo de Diretor Escolar, adequando a legislação municipal às exigências previstas na Lei Federal nº 14.113/2020.

As alterações propostas modificam os incisos I e III do §1º do art. 123 da Lei nº 521/2013, que passam a ter a seguinte redação: habilitação em pedagogia ou em áreas afins da educação (inciso I) e pós-graduação em Gestão Escolar, Coordenação Pedagógica ou Orientação Educacional, todos com carga mínima de 360 horas (inciso III).

O projeto prevê, ainda, que a lei entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26/08/2025.

II – Análise Jurídica e de Constitucionalidade

O Município possui competência para legislar sobre a organização de sua rede de ensino, nos termos do art. 30, VI, da Constituição Federal, bem como para dispor sobre cargos públicos municipais.

A iniciativa do Prefeito é legítima, já que se trata de matéria relativa à estrutura administrativa e ao provimento de cargos comissionados.

Não se identificam vícios de constitucionalidade ou ilegalidade. O projeto está em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e gestão democrática do ensino público (art. 206, VI, da Constituição Federal).

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 - Tel.: (33) 3342-1124 – CEP 36.974-000

Durandé- MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

III – Análise Orçamentária e Financeira

O projeto não gera novos gastos ao Município, tratando-se apenas de atualização dos requisitos para ocupação do cargo, sem criação de novas funções ou aumento de despesas.

Portanto, não há afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

IV – Análise de Mérito

A proposição revela-se necessária e oportuna, pois busca assegurar a modernização da legislação municipal de forma a atender às exigências da legislação federal, especialmente no que se refere às condicionalidades previstas para a correta aplicação e recebimento dos recursos vinculados ao Fundeb. Além disso, a atualização dos requisitos para o cargo de Diretor Escolar reforça a valorização da formação técnica e acadêmica dos profissionais que exercerão a função de gestão, garantindo maior qualidade administrativa e pedagógica na rede municipal de ensino, em sintonia com o princípio da gestão democrática e com o interesse público.

V – Conclusão

Diante do exposto, esta Comissão opina pela constitucionalidade, juridicidade, regularidade formal e mérito favorável, recomendando a aprovação do Projeto de Lei nº 041/2025, de autoria do Poder Executivo, em sua integralidade.

Sala das Comissões, 16/09/2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E ORÇAMENTO

BR Anschl. West Berlin gern
PDSB
~~CAB~~ *cab*

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 - Tel.: (33) 3342-1124 – CEP 36.974-000

Durandé- MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ**
CNPJ 66.232.547/0001-20

Projeto de Lei nº. 041 de 26 de agosto de 2025.

**Altera a Lei Municipal nº. 521 de 05 de junho de 2013 e
Anexo IV da Lei 638 de 08 de fevereiro de 2017 e dá
outras providências.**

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a Lei Municipal nº. 521 de 05 de junho de 2013 e anexo IV da Lei 638 de 08 de fevereiro de 2017, com vista a atender 14.113/2020.

Art. 2º - Os incisos I e III do § 1º do artigo 123 da Lei 521 de 05 de junho de 2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 123 –

§ 1º -

I – Ter habilitação em pedagogia, ou em áreas afins da Educação;

II.....

III – Pós-Graduação em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica ou Orientação Educacional, todos de 360H;

(...)

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26.08.2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 26 de agosto de 2025.

[Signature]
Renato Palva Campos

Prefeito Municipal de Durandé-MG

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ**

CNPJ 66.232.547/0001-20

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 041 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

MD. Senhora Vereadora-Presidente,

DD. Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atender às condicionalidades dos incisos I, IV e V do § 1º do artigo 14 da Lei n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e atualizando a legislação que dispõe sobre o processo eletivo das escolas da Rede Municipal de Ensino de Durandé, com o intuito de dar maior transparência ao processo.

Com os recentes formatos administrativos, que afirmam a autonomia administrativa e financeira do educandário, verificou-se a necessidade de modernização da legislação.

O fundamento primeiro está na Carta Constitucional, que contemplou a gestão democrática como princípio do ensino público, como consignou a Constituição Federal de 1988, nos termos em que estabelece o Título VIII, Da Ordem Social, Capítulo III, Da Educação, da Cultura e do Desporto, Seção I, Da Educação, em seu Artigo 206, Inciso VI:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

Desta forma, o constituinte atribuiu hierarquia constitucional a este princípio e incumbiu o Congresso de regulamentar infraconstitucionalmente a matéria, operacionalizando e dando cumprimento ao mandamento constitucional.

A previsão infraconstitucional ocorreu, então, por meio da Lei Federal n. 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação vigente. Nela, o princípio da gestão democrática foi não somente reiterado como uma diretriz do Plano, como também foi instituída uma meta específica, qual seja a Meta 19, composta de oito estratégias, dispondo, ainda, que na elaboração dos planos decenais de educação pelos sistemas de ensino de Educação Básica fosse adotada a gestão democrática.

Outrossim, seguindo a mesma linha de raciocínio traçada acima, a lei 14.113/2020 estabelece nos seguintes termos:

Art. 14. A complementação - VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

§ 1º As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

1 - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

Nesses termos, acreditando ter justificado a contento, contamos com a apreciação e aprovação do presente projeto por esta Egrégia Casa Legislativa, tal como se encontra e em caráter de urgência/urgentíssima, nos termos do art. 64 da Lei Orgânica do Município.

Sobre a urgência, esclarecemos a necessidade de adequar a Lei Municipal em relação a Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, de modo que a ausência de apresentação das informações ao MEC gera o risco grave de inviabilizar o recebimento dos recursos de complementação pelo Município de Durandé.

Desta forma, e acreditando ter feito as sucintas e fundamentais considerações acerca do presente projeto de lei, encaminhamos para apreciação e votação desta Ilustríssima Casa Legislativa, esperando que os Ilustres Edis o acolham, aprovando-o integralmente da forma que se encontra, e em caráter de urgência.

Por fim, reafirmamos nosso compromisso com o Município de Durandé, com o Poder Legislativo, para juntos fazermos uma cidade para todos.

Atenciosamente,


Renato Palva Campos

Prefeito Municipal de Durandé